TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOT	AÇÃO CONTINGENO	CIADA	FR	GD	VALOR	
18000	SECRETARIA	A DA SEGURANÇA P	ÚBLICA				
	TOTAL			01	3	2.219.350,00	
	MARÇO					2.119.350,00	
	MAIO					100.000,00	
	TOTAL			01	4	1.980.650,00	
	MARÇO					1.755.650,00	
	ABRIL					100.000,00	
	MAIO					125.000,00	
	TOTALG	ERAL				4.200.000,00	
		REDUÇÃO			VALC	RES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS		AÇÃO CONTINGENO	CIADA		GD	VALOR	
21000	ADMINISTR	AÇÃO GERAL DO ES	TADO				
	TOTAL	•		01	3	4.200.000,00	
	MARÇO					4.200.000,00	
TABELA 3	MARGE	M ORÇAMENTÁRIA			VALC	RES EM REAIS	
RECURS	OS DORECURS	SOS					
TESOUR	O EPRÓPRIOS						
ESPECIFICAÇÃO	,	/ALOR TOTAL				VINCULADOS	
LEI ART PAR	INC ITEM						
17244 9°	III	4.200.000,00	4.200.0	000.	00	0,00	
TOTAL GERAL		4.200.000,00		0.000,00		0,00	
DECRETO	N° 64	.915,					
		DE 2020					

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

#### Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 3.028.050,00 (Três milhões, vinte e oito mil, cinquenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Rodrigo Garcia

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REALS
ORGÃO/UO./ELEN	MENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOF
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
4 4 50 42	AUXÍLIOS	01		2.948.050,00
	TOTAL	01		2.948.050,0
FUNCIONAL-PRO				
10.302.0930.6213	APOIO À ATENÇÃO BÁS.			
	MUNIC. E ENT. FIL			2.948.050,0
		01	4	2.948.050,0
	TOTAL			2.948.050,0
09014	COORDENADORIA DE DEFESA			
	E SAÚDE ANIMAL			
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		70.000,0
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		10.000,0
	TOTAL	01		80.000,0
FUNCIONAL-PRO	Gramática			
18.541.2617.2565				
	DEFESA DOS ANIMAIS			80.000,0
		01	4	80.000,0
	TOTAL			80.000,00
	REDUÇÃO			RES EM REAL
	MENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALO
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		2.948.050,0
	TOTAL	01		2.948.050,0
FUNCIONAL - PR				
10.122.0941.1377				2 0 40 0 0 0
	M.DIRETA	01		2.948.050,00
	TOTAL	01	4	
09014	TOTAL			2.948.050,00
	COORDENADORIA DE DEFESA			
2 2 40 20	E SAÚDE ANIMAL			
3 3 40 39	OUTROS SERVIÇOS	01		00 000 0
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	01		80.000,00
CHNCIONAL DDO	TOTAL	01		80.000,0
FUNCIONAL-PRO				
18.541.2617.2565	IMPLEMENT. POLITICA DEFESA DOS ANIMAIS			00 000 0
	DEFESA DOS ANIMAIS	01	3	80.000,00 80.000,00
	TOTAL	UI	3	80.000,00
	TUTAL			80.000,0
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAL
	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOI
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	TOTAL	01	4	80.000,0
	MARÇO			80.000,0
	<b>3</b> '			
	REDUÇÃO		VALC	RES EM REAL
	mensais/dotação contingenciada	FR	GD	VALO
09000	Secretaria da Saúde			
	TOTAL	01	3	80.000,0
	MARÇO			80.000,0
TARFLA 2	MARCEM ORGANISHTÁR		1/41.5	DEC EM DE
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALC	RES EM REALS

ESPECIFICAÇÃO

17244 9°

TOTAL GERAL

LEI ART PAR INC ITEM

VALOR TOTAL

3.028.050.00

3.028.050.00 3.028.050.00

3.028.050.00

**DECRETO Nº 64.897.** DE 31 DE MARÇO DE 2020

Retificação do D.O. de 1º-4-2020

No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 1º - ... instituído pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000.

## Atos do Governador

**DESPACHOS DO GOVERNADOR** 

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-4-**2020

No processo SG-47.776-2011, vols. 1 ao 3, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 9110 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita, cadastrado no SGI sob o nº 49.795, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-18.893-2012, vols. 1 ao 4 c/ aps. CC-128.741-2013, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 1.698 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, cadastrado no SGI sob o nº 15.684, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie.

No processo SG-128.742-2013, vols. 1 ao 5 c/aps. CC-128.743-2013, alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 5.943/1 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Registro, cadastrado no SGI sob o nº 24 335, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17. 19. 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-18.385-2015, vols. I ao III. sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos. aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 33.703 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, cadastrado no SGI sob o nº 21259, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo CC-18.388-2015, vols. 1 ao 3 c/aps. SG-2.616.262-2019, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 31.383 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, cadastrado no SGI sob o nº 43649, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo CC-18.390-2015, Vols. 1 a 3 c/aps. SG-2.405.679-2019, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 8.189 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, cadastrado no SGI sob o nº 46341, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie, tornando sem efeito o despacho de 12, publicado em 13-3-2020."

No processo SG-PRC-2020-00086, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da transcrição nº 9.243, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Amparo, cadastrado no SGI sob o nº 43.988, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie.

No processo SG-PRC-2019-00850, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 136.758 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, cadastrado no SGI sob o nº 63.521, obedecidas as disposições legais que regem a matéria. em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alteranoctoriores ham assim as deliberações do Con Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie

No processo SG-PRC-2019-00853, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016 aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto das transcrições nº 63.941 e nº 109.622, ambas do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 12.531. obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, hem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie.'

# **Casa Civil**

VINCULADOS

0.00

0.00

**GABINETE DO SECRETÁRIO** 

Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, nos termos do item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020, consideram-se supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facul-

tada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção de serviço de entrega ("delivery").

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE RELACÕES INTERNACIONAIS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SG-44, de 1º-4-2020

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Comitê Gestor do Gasto Público, do Dec. 64.898-2020

O Secretário de Governo, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º do Dec. 64.065-2019, e à vista do disposto no Dec. 64.898-2020, resolve:

Artigo 1º - Para fins de elaboração dos relatórios previstos no "caput" do art. 2º do Dec. 64.898-2020, observar-se-á o

I - não estão abrangidos os órgãos e entidades, caracterizados por funcionamento ininterrupto, relacionados no § 1º do art 1° do Dec. 64.864-2020:

 II – não se caracterizam como prestação de serviços contínuos os contratos de serviços técnicos especializados e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais, ou instrumentos de parceria previstos na LF 13.019-2014, os quais devem ter sua execução ajustada à efetiva necessidade do serviço público, observado o inciso I deste artigo;

III – para o cálculo de indenização, será considerado exclusivamente o dano já ocorrido, bem como, entre outros elementos, as medidas mitigatórias, de redução de despesas, levadas a efeito pelas prestadoras de serviço, em especial as previstas nos arts. 7º da Constituição da República e 6º e 11 da Medida Provisória 927. de 22-3-2020:

IV - até 10-4-2020, deverão ser apresentadas ao Comitê Gestor do Gasto Público as propostas de que trata o § 1º do art. 2° do Dec. 64.898-2020;

V – o Comitê Gestor do Gasto Público deliberará no prazo de 48 horas, contadas do recebimento das propostas a que se refere o inciso IV deste artigo;

VI – no caso de deliberação que não acolha integralmente a proposta recebida, proceder-se-á, relativamente à parte negada, na forma do item 1 do § 3º do art. 2º do Dec. 64.898-2020. observando-se, quanto ao restante, o disposto no item 2 do mesmo parágrafo

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua

Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administratio Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, nos termos do item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020, consideram-se supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facultada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção de serviço de entrega ("delivery"). SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DA SAÚDE SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**

## CHEFIA DE GABINETE

#### Extrato de Termo de Doação Processo: SG-PRC-2020/01386

Parecer CJ/SG 75/2019

Doador – BS Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda. Donatário – Estado de São Paulo – Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Objeto: Doação de 6.250 caixas contendo 150.000 unidades de sabonetes em barra.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O objeto da doação possui valor unitário (caixa) de R\$ 26,77 e total de R\$ 167.315,00, valor esse

a ele atribuído pela DOADORA, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SG-PRC-2020/01386.

Cláusula Quinta: O presente contrato passa a vigorar a

partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 30-03-2020.

Extrato de Termo de Doação

Processo: SG-PRC-2020/01282

Parecer CJ/SG 75/2019

Doador – Color Visão do Brasil Indústria Acrílica Ltda. Donatário – Estado de São Paulo – Fundo Social de São

Paulo - FUSSP.

Objeto: Doação de materiais diversos relacionados no Anexo I deste instrumento

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O objeto da doação possui valor total avaliado simbolicamente em R\$ 19.891,00, valor esse a ele atribuído pela DOADORA, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SG-PRC-2020/01282.

Cláusula Quinta: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 27-03-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

#### Despachos do Diretor, de 01-04-2020

Processo nº 009.210/10 - Protocolo nº 508.841/20 - PEDRO MARIO FRANCO DE CAMARGO. AUTORIZO a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de 24-04-2020.

Processo nº 018.588/15 - Protocolo nº 507.856/20 - DIEGO PALOMBO GONÇALVES. AUTORIZO a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de 02-04-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Deliberação ARSESP nº 974, de 01-04-2020

Dispõe sobre o cronograma de eventos do terceiro processo de revisão tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 7 de dezembro

considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal 11.445 de 05-01-2007 e a Lei Complementar 1.025/07 do Estado de São Paulo:

considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

considerando os Contratos de Programa e os Contratos de

Prestação de Serviços para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e os respectivos titulares do considerando que o atual ciclo tarifário compreende o perí-

odo de 2017 a 2020 e que a 3ª Revisão Tarifária da Sabesp deve ser finalizada até abril/2021 (data-base da Sabesp); considerando a Deliberação Arsesp nº 941/2019, que esta-

belece a metodologia e critérios gerais para atualização da Base de Remuneração Regulatória da 3ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp: considerando a Deliberação Arsesp nº 894/2019, que definiu

as etapas e atividades da 3ª RTO da Sabesp:

Art. 1° - Aprovar o cronograma de etapas e atividades da 3ª Revisão Tarifária Ordinária, conforme Anexo I.

Art. 2° - A Tarifa Média Máxima (P0) será divulgada até 09-04-2021 e aplicada nos termos do artigo 39 da Lei

# **Comunicado**

# **FAZENDA E PLANEJAMENTO**

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO - CRHE Comunicado

## Grade de Substituição — Biênio 2020-2021

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 12 de maio de 2020, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado pelo e-mail:

grade2021@imprensaoficial.com.br. até 20/04/2020.

# Instruções para envio dos arquivos:

- assunto do e-mail: Grade Bienio 2020/2021
- o arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação.

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01